



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 222/2013 – SID 13.703.331-3
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CANDÓI

SEAB
Pag 66
NU 201

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 222/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CANDÓI.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE CANDÓI, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **GELSON KRUK DA COSTA**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 23 de junho de 2015 pelo SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decreto nº 6.191/2012 e art. 142 da Lei 15.608/2007, e, em conformidade com o contido no protocolado sob nº 13.703.331-3, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 222/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução da quantidade de insumo a ser adquirido e o número de beneficiários e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA


Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **30 de junho de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de agosto de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Gelson Kruk da Costa
Prefeito de Candói